



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 024/2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2018

**OBJETO:** Registro de Preços de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS para suprir as necessidades dos postos de saúde e PSF, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas neste Edital e seus anexos.

Aos três dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Muzambinho, Minas Gerais, situada a Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, – Centro, Muzambinho, Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello e a empresa: **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 52.202.744/0001-92 com sede à Avenida Doutor Celso Craruri, 7500, Jardim Manoel Penna, na cidade de Ribeirão Preto – SP, neste ato representada pelo Senhor Sebastião Marino Neto, portador do CPF nº 594.072.128-15, nos termos do Decreto Municipal 1389/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e do Edital do Pregão Presencial em epígrafe, resolvem **REGISTRAR O PREÇO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS para suprir as necessidades dos postos de saúde e PSF, consoante às seguintes condições:**

Item	Quant	Unid	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
18	200	Unid.	Atadura gessada 12 cm x 3 metros. Em tecido 100% algodão. Lateral com corte sinuoso.	16094	Polar Fix	1,30	260,00
19	200	Unid.	Atadura gessada 15 cm x 3 metros. Em tecido 100% algodão. Lateral com corte sinuoso.	16095	Polar Fix	1,60	320,00
20	50	Unid.	Bobina de papel térmico para ECG. Medida 216 mm x 30 m. Indicado para uso no eletrocardiógrafo Cardio Care 2000 Bionet.	19141	Four Star	12,66	633,00
24	500	Unid.	Caixa para perfurocortantes. Capacidade para 13 litros.	9001	Astromed	3,01	1.505,00
33	3.000	Unid.	Escova endocervical. Para exames preventivos.	1418	Kolplast	0,11	330,00
34	150	Rl.	Espadrapo 0,10 x 4,5 metros. 100% algodão. Resina acrílica adesiva, a base de borracha natural. De qualidade igual ou superior ao "Cremer".	9956	Procitex	4,70	705,00
36	1.000	Unid.	Espéculo vaginal descartável longo tamanho "P".	7535	Kolplast	0,61	610,00
37	2.000	Unid.	Espéculo vaginal descartável tamanho "M".	9957	Kolplast	0,60	1.200,00
47	150	Unid.	Fita Micropore. A fita hipoalergênica indicada principalmente para peles sensíveis e frágeis. Porosa, com dorso de não tecido de rayon e viscose, permite a pele respirar livremente. Medida 2,5 cm x 4,5 m.	2094	Ciex	1,60	240,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

95	2.000	Unid.	Sonda Uretral nº 12.	18502	Medsonda	0,40	800,00
100	100	Pct.	Tala metálica 19 mm x 250 mm. Com 12 unidades.	16100	Medx	7,45	745,00
103	300	Cx.	Tira para glicosímetro. Capilar. Compatível com o aparelho INJEX ou que, ao fornecerem as tiras, que forneçam também, em regime de comodato, os aparelhos que lhes são compatíveis. Caixa com 50 unidades.	9006	Johnson	24,20	7.260,00

**1 - DAS REQUISIÇÕES**

1.1. Os materiais serão requisitados pela Administração Municipal através de Ordem de Fornecimento, contendo descrição do produto requisitado e quantidade; data e local para entrega e nome e assinatura do responsável pelo órgão solicitante.

**2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

2.1. A Administração Municipal em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de e-mail, desde que:

- a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor responsável;
- b) O responsável competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

**3 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1 - A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

3.2 - Efetuar o fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, 05 (cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;

3.3 - Não será admitida a entrega do material pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva Ordem de Fornecimento.

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos serão realizados em até o 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, contados a partir da data de entrega dos mesmos, discriminados nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos.

4.2 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4.3** - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**5 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A presente ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

- a) Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
- b) a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
- d) a Detentora do registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
- g) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
- h) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

**5.2.** A detentora do registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

**5.3.** A decisão da Administração pública do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**5.4.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

- 5.4.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.4.2.** Não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;

**5.5.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

**6 - UTILIZAÇÕES DA ATA E EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO**

**6.1.** Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município De Muzambinho, mediante consulta ao órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Caberá a detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

**7 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação da ata de registro de preços.

**8 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 1389/2005, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

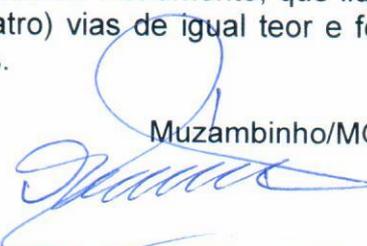
8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo II – especificações dos produtos, o **Edital de Licitação - Pregão nº 024/2018 e a proposta da detentora.**

**9 - FORO**

Fica eleito o foro do Município de Muzambinho, Minas Gerais, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de todos os presentes abaixo qualificadas.

Muzambinho/MG, 03 de Maio de 2018

  
Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito

  
NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 118/2018

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

**CONTRATADA:** NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 52.202.744/0001-92 com sede à Avenida Doutor Celso Craruri, 7500, Jardim Manoel Penna, na cidade de Ribeirão Preto – SP, neste ato representada pelo Senhor Sebastião Marino Neto, portador do CPF nº 594.072.128-15.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais e 1747/2011 e 1389/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS para suprir as necessidades dos postos de saúde e PSF conforme relação constante dos Anexos II, do Edital de Pregão Presencial nº. 024/2018, a saber:

Item	Quant	Unid	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
18	200	Unid.	Atadura gessada 12 cm x 3 metros. Em tecido 100% algodão. Lateral com corte sinuoso.	16094	Polar Fix	1,30	260,00
19	200	Unid.	Atadura gessada 15 cm x 3 metros. Em tecido 100% algodão. Lateral com corte sinuoso.	16095	Polar Fix	1,60	320,00
20	50	Unid.	Bobina de papel térmico para ECG. Medida 216 mm x 30 m. Indicado para uso no eletrocardiógrafo Cardio Care 2000 Bionet.	19141	Four Star	12,66	633,00
24	500	Unid.	Caixa para perfurocortantes. Capacidade para 13 litros.	9001	Astromed	3,01	1.505,00
33	3.000	Unid.	Escova endocervical. Para exames preventivos.	1418	Kolplast	0,11	330,00
34	150	Rl.	Espardrapo 0,10 x 4,5 metros. 100% algodão. Resina acrílica adesiva, a base de borracha natural. De qualidade igual ou superior ao "Cremer".	9956	Procitex	4,70	705,00
36	1.000	Unid.	Espéculo vaginal descartável longo tamanho "P".	7535	Kolplast	0,61	610,00
37	2.000	Unid.	Espéculo vaginal descartável tamanho "M".	9957	Kolplast	0,60	1.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

47	150	Unid.	<b>Fita Micropore.</b> A fita hipoalergênica indicada principalmente para peles sensíveis e frágeis. Porosa, com dorso de não tecido de rayon e viscose, permite a pele respirar livremente. Medida 2,5 cm x 4,5 m.	2094	Ciex	1,60	240,00
95	2.000	Unid.	<b>Sonda Uretral nº 12.</b>	18502	Medsonda	0,40	800,00
100	100	Pct.	<b>Tala metálica 19 mm x 250 mm.</b> Com 12 unidades.	16100	Medx	7,45	745,00
103	300	Cx.	<b>Tira para glicosímetro.</b> Capilar. Compatível com o aparelho <b>INJEX</b> ou que, ao fornecerem as tiras, que forneçam também, em regime de comodato, os aparelhos que lhes são compatíveis. Caixa com 50 unidades.	9006	Johnson	24,20	7.260,00

**1.2** – Os materiais objeto deste contrato, deverão ser produtos de boa qualidade, de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$14.608,00 (Quatorze mil seiscentos e oito reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**3.2** – A Contratada deverá entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

**3.3** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**3.4** – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos materiais e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**3.5** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4.1** – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

**4.2** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2018 e orçamentos futuros: **02.0208.10.1003.1064 44.90-52 ficha 466, 02.0208.10.1003.1065 44.90-52 ficha 468, 02.0208.10.301.1003.2064 ficha 475, 02.0208.10.301.1003.2065 3390-30 ficha 491, 02.0208.10.302.1005.1068 4490-52 ficha 535 e 02.0208.10.10.302.1005.2070 ficha 539.**

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**6.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.**

**7.1** – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura por um período de 12 meses.

**7.2** – A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3** – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, materiais que se verificarem irregularidades.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1** – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**8.2** – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

**8.3** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

**10.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

**10.2** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

**10.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**10.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.6** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**10.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**11.2** – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais n.ºs. 1747/2011 e 1389/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

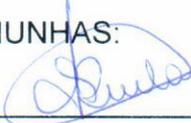
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho- MG. 03, Maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHAS:

1)  \_\_\_\_\_ CPF 074.232.046-41

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_